Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.777, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Beneficente Lar da Criança, visando ao acolhimento institucional em Casa Lar de crianças e adolescentes de zero a dezoito anos.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação Beneficente Lar da Criança, visando ao acolhimento institucional, em Casa Lar, de até 35 (trinta e cinco) crianças e adolescentes, com idade entre zero a dezoito anos.

§ 1.º A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

§ 2.º O Convênio terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir 02 de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes, ou rescindido mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias.

§ 3.º A partir da assinatura do convênio, autorizado por esta Lei, fica rescindido o Convênio n.º 006, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2.º Os recursos serão repassados da seguinte forma:

I – Em 06 (seis) parcelas cujo valor será proporcional ao número de crianças/adolescentes atendidos, sendo o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por criança/adolescente atendido, até o limite de 25 (vinte e cinco) vagas mensais;

II – O valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), para cada vaga excedente, podendo chegar ao limite de 35 (trinta e cinco) acolhidos mensalmente;

III – O valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), para cada egresso, podendo chegar ao máximo de 35 (trinta e cinco) egressos mensais.

§ 1.º O repasse das parcelas fica condicionado à apresentação de relatório circunstanciado sobre a situação de todas as crianças e adolescentes abrigados e acompanhados pela entidade e, entre as metas fixas, os egressos e os excedentes, o benefício mensal nunca poderá ser superior a 35 (trinta e cinco) vagas.

§ 2.º Os valores, de que trata este artigo, serão reajustados, anualmente, através de Aditivos ao

Convênio, autorizado no Art. 1.º desta Lei, pelo índice IPC-FIPE.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0032.2.057 – FNAS – Rede de Proteção Social Especial, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 08.244.0032.2.058 – FMAS – Rede de Proteção Social Especial, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4.º A Associação Beneficente Lar da Criança deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelos Gestores do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e, com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do Art. 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de dezembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração